



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 202/2022 - GAB

Pitanga, 20 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 29/2022 que altera dispositivo da Lei nº 1.772, de 23 de maio de 2013, para os trâmites normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

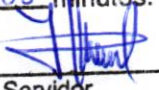
Carlos Alberto Brandalise
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: CARLOS BRANDALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/F495-E44D-E4B8-965A> e informe o código F495-E44D-E4B8-965A



21/09/22 15:38


MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 818/2022
Data 21 / 09 / 22
às 16 horas 38 minutos.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.772, de 23 de maio de 2013.



Art. 1º O § 3º do art. 7º da Lei nº 1.772, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
§ 3º - A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;"

Art. 2º O inciso II do art. 8º da Lei nº 1.772, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

(...)

II – Proteção Social especial de média e alta complexidade: Conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos."

Art. 3º O §3º e o caput do art. 9º da Lei nº 1.772, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º As proteções sociais, básica e especial de média e alta complexidade. Serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, básica e especial de média e alta complexidade, terão como serviço de referência o Centro de referência de Assistência Social (CRAS); o Centro de referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os serviços de acolhimento institucional e familiar respectivamente.

§3º - O Acolhimento Institucional e Familiar de alta complexidade, é um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do sistema único de assistência social (SUAS). Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral."

Art. 4º Parágrafo único do art. 18 da Lei nº 1.772, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: CARLOS BRANDALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/F495-E44D-E4B8-965A> e informe o código F495-E44D-E4B8-965A



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



"Art.

18.....

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que deverá promover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

Art. 5º O art. 19 da Lei nº 1.772, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com os seguintes segmentos:

I – 06 (seis) representantes governamentais (titular e suplente):

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- b) Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

II - 06 (seis) representantes (titular e suplente) da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social ou Assembleia instalada especificamente para esse fim, de acordo com os seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor."

Art. 6º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 20 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Brandalise
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: CARLOS BRANDALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/F495-E44D-E4B8-965A> e informe o código F495-E44D-E4B8-965A





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 29/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 29/2022 que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n° 1.772, de 23 de maio de 2013.

Considerando a Nova Lei de Estrutura Administrativa do Município de Pitanga, houve a necessidade de alteração da Lei n° 1.772, de 23 de maio de 2013 que Reorganiza a Política Municipal de Assistência Social, em vista da Lei Federal n° 12.435/2011.

Primeiramente foi apresentada todas as sugestões de mudança da referida lei ao Conselho Municipal de Assistência Social, onde foi aprovada por todos, conforme ata n° 333/2022 em anexo.

As principais alterações se referem a nomenclaturas, das secretarias conforme estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa.

Especificamente no art.19, houve a mudança da composição do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando com a seguinte composição 6(seis) representantes governamentais com seus respectivos suplentes, sendo representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

E 6 (seis) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, sendo eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social ou Assembleia instalada especificamente para esse fim, sendo representantes dos usuários ou de organização de usuários de assistência social, representantes de entidades e organizações de assistência social e representantes de trabalhadores do setor.

Desta forma, solicito análise e aprovação do Projeto de Lei, visando adequação legislativa.

É a Justificativa.

Carlos Alberto Brandalise
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: CARLOS BRANDALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/F495-E44D-E4B8-965A> e informe o código F495-E44D-E4B8-965A



21/09/22 15:38



ATA DE REUNIÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
PITANGA/PR

• ATANº:	333/2022
• DATA:	15 de julho de 2022
• LOCAL:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
• HORÁRIO:	09:00

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizou na data de hoje reunião ordinária, do CMAS.

Pauta 01: Assuntos gerais: A reunião do CMAS iniciou-se com informações de assuntos gerais referentes ao CMAS. A assistente social da Associação de Apoio à Terceira Idade de Pitanga – Casa Lar Santana, questionou sobre o interesse em inscrever a entidade no CNEAS, solicitando informações sobre a documentação necessária. Foi realizada leitura das orientações e ficou acordado que serão tomadas as providências para a referida inscrição. Em seguida foi apresentada justificativa de falta dos representantes do Hospital São Vicente de Paula na reunião, sendo que apresentariam também solicitação de manutenção da inscrição da entidade no CMAS, ficando para uma próxima reunião. Foi comunicado ao CMAS sobre a homologação do concurso público, sendo que já foram solicitadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania alguns profissionais para serem convocados para assumir suas funções, sendo um assistente social e um psicólogo para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, um assistente social e um auxiliar administrativo para o Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional e um auxiliar administrativo para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Ainda, foi mencionado sobre a visita da equipe do Escritório Regional de Guarapuava ao Centro da Juventude, sendo que o município foi orientado quanto a falta de profissionais no serviço, assim como sobre os relatórios trimestrais do Centro de Juventude que não teriam sido enviados conforme solicitado. Esteve presente na reunião além de alguns profissionais da equipe do centro da Juventude, a secretaria, diretora e técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e também o prefeito do município. Foi reforçado pelo escritório regional sobre a transversalidade do Programa Centro da Juventude o qual não é um programa apenas da política da assistência social e deve ter



68

envolvimento de todas as políticas públicas para que sua proposta seja de fato cumprida, inclusive com relação aos profissionais podendo ser estes lotados em outras secretarias. Ainda, foi comunicado ao conselho sobre a homologação do concurso público, sendo que serão convocados profissionais de imediato, que são dois assistentes sociais, um para o CRAS e um para o Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional, um psicólogo para o CRAS e dois auxiliares administrativos, uma para o CREAS e um para Serviço de Acolhimento. Dando sequência à pauta os profissionais do órgão informaram ao CMAS que foi adquirido um notebook com recurso federal do IGD SUAS para uso do CMAS, sendo que inclusive é previsto que seja utilizado 3% desse recurso para os conselhos. O CMAS apresentou PARECER FAVORÁVEL à aquisição do notebook para uso do CMAS com recursos do IGD SUAS.

Pauta 02: Alteração da Lei nº. 1772, de 23 de Maio de 2013 que Reorganiza a Política Municipal de Assistência Social, em vista da Lei Federal nº. 12.435/2011, e dá outras providências

Foi conversado com o Conselho sobre a necessidade de alteração da Lei nº. 1772, de 23 de Maio de 2013 que Reorganiza a Política Municipal de Assistência Social, em vista da Lei Federal nº. 12.435/2011, e dá outras providências tendo em vista a Reorganização Administrativa ocorrida no município de Pitanga. Nesse sentido foi realizado minuciosa leitura da lei e apontadas as alterações necessárias sendo que ocorrerão alterações no Capítulo III – Art. 7º; Art. 8º; Art. 9º; Capítulo V – Art.18 e Art. 19. As principais alterações se referem a nomenclaturas, e especificamente no Capítulo V, Art. 19, referente à composição do Conselho Municipal de Assistência Social, considerando as mudanças nos nomes das secretarias. Nesse sentido, com a alteração da respectiva Lei o CMAS passará a ficar com a seguinte composição: I – 6 (seis) representantes governamentais (titulares e suplentes), sendo: **a)** (02) representantes, (titular e suplente) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; **b)** (02) representantes, (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Gestão Pública; **c)** (02) representantes, (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Fazenda; **d)** (02) representantes, (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; **e)** (02) representantes, titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde; **f)** 02 representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. II – seis (06) representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social ou Assembleia instalada especificamente para esse fim, sendo: **a)** 04 (duas) representantes (titulares e suplentes) dos usuários ou de organização de usuários de assistência social; **b)** 04 (oito) representantes, (titulares e suplentes) de entidades e



Digitalizado com CamScanner



organizações de Assistência Social; c) 04 (dois) representantes titulares e suplentes de Trabalhadores do Setor. O CMAS é FAVORÁVEL às alterações na lei, sendo que o texto com todas as alterações serão redigidas e encaminhadas para os responsáveis pela adequação. Sem mais para o momento, a ata segue assinada pela presidente do conselho e lista de presentes em anexo.

Ana Maria Roque Tizot
Presidente do CMAS